

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Outubro de 2009

que altera o anexo I da Decisão 2004/233/CE no que diz respeito à entrada relativa à Dinamarca na lista de laboratórios autorizados a verificar a eficácia da vacinação anti-rábica em certos carnívoros domésticos

[notificada com o número C(2009) 7951]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/779/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2000/258/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que designa um instituto específico responsável pela fixação dos critérios necessários à normalização dos testes serológicos de controlo da eficácia da vacinação anti-rábica <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2000/258/CE designa o laboratório da *Agence française de sécurité sanitaire des aliments* de Nancy (o laboratório da AFSSA, de Nancy), França, como instituto específico responsável pela fixação dos critérios necessários à normalização dos testes serológicos de controlo da eficácia da vacinação anti-rábica.
- (2) Nos termos da Decisão 2000/258/CE, o laboratório da AFSSA, de Nancy, deve comunicar à Comissão a lista dos laboratórios da Comunidade a autorizar para a realização desses testes serológicos. Para o efeito, o laboratório da AFSSA, de Nancy, aplica o procedimento estabelecido de avaliação da competência dos laboratórios com vista à sua autorização para a realização de testes serológicos.
- (3) A Decisão 2004/233/CE da Comissão, de 4 de Março de 2004, que autoriza que laboratórios verifiquem a eficácia da vacinação anti-rábica em certos carnívoros domésticos <sup>(2)</sup> estabelece uma lista de laboratórios autorizados nos Estados-Membros com base nos resultados da avaliação da competência comunicados pelo laboratório da AFSSA, de Nancy. O *Danish Institute for Food and Veterinary Research* encontra-se actualmente na lista do anexo I da referida decisão.
- (4) Na sequência das alterações verificadas ao nível da administração daquele laboratório, que não têm qualquer in-

fluência no seu desempenho nem na avaliação e aprovação do mesmo, a Dinamarca solicitou a alteração do nome e da informação de contacto do laboratório.

- (5) Por conseguinte, a Decisão 2004/233/CE deve ser alterada em conformidade.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I da Decisão 2004/233/CE, a entrada relativa à Dinamarca passa a ter a seguinte redacção:

## «(DK) Dinamarca

Technical University of Denmark  
National Veterinary Institute  
Lindholm  
DK-4771 Kalvehave  
Phone: +45 35 88 60 00  
Fax: +45 35 88 79 01  
Email: vet@vet.dtu.dk»

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Outubro de 2009.

Pela Comissão

Androulla VASSILIOU  
Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 79 de 30.3.2000, p. 40.

<sup>(2)</sup> JO L 71 de 10.3.2004, p. 30.